



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2007 (nº 313/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RÁDIO ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

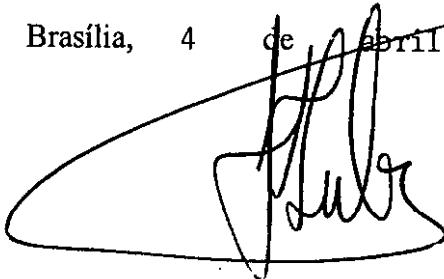
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 219, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 688, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 4 de ~~ABRIL~~ de 2007.



Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.001269/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA N^o 688 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53.770.001269/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/N^o 1680 – 1.08/2006, resolve:

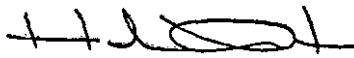
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança, com sede na rua Maria Célia, n^o 40, bairro Nova Cidade, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°48'41"S e longitude em 43°01'25"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

INFORMAÇÃO Nº 065 /2006- RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP

- **REFERÊNCIA:** Processo nº **53.770.001.269-99** de 29.09.1999.
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO:** **Associação Comunitária de Comunicação Cultura Rádio Aliança**, na localidade de **São Gonçalo**, Estado de **Rio de Janeiro**.
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do **Rio de Janeiro** formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança**

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0481-1.08/2005, datada de 21/07/2004, foram apontadas as seguintes pendências: **necessidade de esclarecimento acerca do item 14 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação.**

Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo.

Vale ressaltar que a atual diretoria da entidade está composta dos seguintes membros:

Presidente: João Batista da Silva

Vice-Presidente: João Carlos da Silva

1º Secretário: Antônio Egberto Batista Melo

2º Secretário: Antônia Souza Lúcio da Silva

1º Tesoureiro: Eriberto Antônio da Silva

2º Tesoureiro: Gisele Arantes da Silva

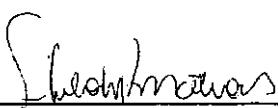
1º Dir. Patrimônio: Antônio Alexandrino Filho

2º Dir. Patrimônio: José Roberto Pereira Machado

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o RELATÓRIO N° 0031/2005-DOSR/SSR/MC, este Departamento **conclui que** toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança** outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 24 de julho de 2006.



SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de julho de 2006.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços
Substituta

Aprovo a Informação nº 035-2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP. Encaminha-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de julho de 2006.



JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
– decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal em, 04/12/2007

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17322/2007)